



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES
CONTRATAÇÕES COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PORTARIA, COM MÃO DE OBRA DE PORTEIRO COM
ACÚMULO DE FUNÇÃO DE VIGIA, PARA O IMÓVEL QUE ABRIGA OS CARTÓRIOS
ELEITORAIS DA 118ª E 119ª ZEE DE GOVERNADOR VALADARES

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de portaria, com mão de obra de Porteiro com acúmulo de função de vigia, para o imóvel que abriga os Cartórios Eleitorais da 118ª e 119ª ZEE de Governador Valadares, se faz necessário em razão da proteção ao patrimônio público, da proteção a magistrados, servidores e eleitores e no atendimento ao público e também para que não haja descontinuidade dos serviços.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PLANO ANUAL DE AQUISIÇÕES)

A contratação em tela se encontra prevista no Plano Anual de Aquisições do NSEIS.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO PLURIANUAL:

A presente contratação versa sobre cessão de mão de obra e, assim sendo, a base do valor da contratação será a convenção coletiva de trabalho - CCT da categoria.

Quando do procedimento licitatório, a Administração já seleciona a proposta mais vantajosa, que será passível de repactuação e reajuste de itens pelo índice previsto em contrato.

Neste tocante, importante trazer a previsão constante do Anexo IX da IN 05/17, item 7, alíneas "a" e "b", cuja interpretação analógica ampara os argumentos para a contratação plurianual:

A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;

b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio

Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE);

Nada obstante, convém salientar que os custos operacionais e a maior atratividade de uma contratação plurianual, que, por conseguinte aumentará a concorrência, tendem a fazer com que a contratação com prazo de vigência inicial de 05 (cinco) anos seja mais vantajosa economicamente que uma contratação anual.

No caso em apreço, portanto, entendemos que a vantagem econômica, preconizada pela art. 106, I, da Lei nº 14.133/2021 da contratação plurianual em relação à contratação anual, reside exatamente nas justificativas da economia operacional e do aumento na concorrência, senão vejamos:

Melhor Relação de Custo/Benefício do Contrato: o contrato de 60 (sessenta) meses concede à administração maior tranquilidade e prazo para os procedimentos atinentes a eventual prorrogação (caso haja vantagem para a administração) e/ou proposição de nova contratação. Ao revés, o contrato de 12 (doze) meses traz subjacentes transtornos à administração, pois os procedimentos de verificação de vantagem de prorrogação de vigência se iniciariam com menos de 06 (seis) meses de contrato, pois uma nova contratação, em caso de impossibilidade de prorrogação, demandaria extenso prazo, dada a complexidade dos procedimentos licitatórios;

Economia Operacional: o contrato de 12 (doze) meses implica custo operacional maior - custos com materiais e movimentação do setor que acompanha e fiscaliza o contrato para acionar procedimentos de prorrogação, dos setores de análise e decisão sobre a manutenção do contrato e, por fim, dos setores de confecção e de análise da minuta de termo aditivo que veicula a prorrogação, publicação da contratação – por até 04 (quatro) vezes, ao passo que esse custo operacional no contrato de 60 (sessenta) meses será despendido pela administração por apenas mais 01 (uma) vez. Por óbvio, a economia operacional afeta a relação custo/benefício;

Eficiência da Contratação: o contrato com prazo de 60 (sessenta) meses proporciona segurança e confiança na relação contratante/contratado e, por conseguinte, maior eficiência da contratação, não só em relação à correta estimativa de quantitativos e à prestação dos serviços contratados, com a adequação e otimização de rotinas, mas também em relação aos procedimentos de faturamento, ateste e pagamento dos serviços;

Aumento da concorrência na contratação: com o consequente aumento da possibilidade de melhores propostas; em princípio, o contrato com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses é mais interessante às empresas do que o de 12 (doze) meses, pois há que se considerar a mobilização e os custos de instalação de equipamentos e operacionais da empresa; Em síntese, a contratação com vigência inicial de 60 (sessenta) meses gera maior atratividade da contratação, com aumento de concorrência, diminuindo, pois, a probabilidade de fracasso ou deserção de licitação;

Desoneração dos setores que integram a cadeia de contratação de bens e serviços: a contratação por 60 (sessenta) meses desonera os setores integrantes envolvidos na contratação de bens e serviços da obrigação anual de verificar o cumprimento de todos os requisitos legais para a prorrogação. Sobreleva salientar que são críticos os procedimentos para a prorrogação de contratos, sobretudo se considerarmos o risco de a empresa simplesmente não querer prorrogar o contrato o que acarretaria a necessidade de nova contratação dos serviços. Assim a contratação por 60 (sessenta) meses se revela essencial para o bom funcionamento da administração, sobretudo em anos eleitorais, nos quais as unidades do Tribunal devem estar voltadas às contratações para as Eleições, e não oneradas com prorrogações de contratos de vigilância.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender a demanda por segurança institucional nos cartórios do interior, tendo em vista a necessidade de se estabelecer um critério adequado ao orçamento, ficou definida a contratação de porteiro para as Zonas Eleitorais cujas sedes são maiores.

O critério utilizado para definir porteiros em zonas eleitorais do Interior foi a quantidade de eleitores, acima de 200 mil, no município sede das mesmas.

Assim, obedecendo a esses critérios, não foi encontrada outro tipo de solução que atendesse aos propósitos da contratação almejada.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Um posto de Porteiro com acúmulo de função de vigia, com jornada de 30h semanais, para cobrir o expediente dos Cartórios Eleitorais.

O posto de trabalho 30 horas semanais funciona por 6 horas diárias. Assim, tendo em vista o funcionamento do cartório eleitoral por 6 horas diárias, justifica-se a sua necessidade para cobrir todo o período de funcionamento.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais (conforme planilha de formação de preços, planilha contratação atual e CCT da categoria, docs 4434690, 4382946 e 4378300).

A estimativa constante do presente estudo é apenas um valor referencial para embasamento da escolha da solução, apurada por meio da pesquisa de **mercado**, sendo que a pesquisa de **preços** realizada pela seção competente é a que será divulgada no edital de licitação, por ser a oficial.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para a aquisição e distribuição de Portais Detectores de Metais – PDMs, utilizamos o mesmo critério adotado para definir porteiros em zonas eleitorais do Interior, e essas zonas receberam esses PDMs após a contratação dos porteiros.

Entretanto, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT da categoria, a operação de PDMs não pode ser realizada por porteiros. Para tanto, foi necessário definir o posto como Porteiro com acúmulo de função de vigia, o que habilitaria o profissional a operar o PDM e realizar demais funções atribuídas ao serviço de portaria.

O serviço de portaria, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra de porteiro com acúmulo de função de vigia, é uma medida de segurança preventiva, que busca proteger o patrimônio público, cuidar em certa medida da segurança de magistrados, servidores e eleitores, bem como auxiliar no atendimento ao público. Sobretudo nos Cartórios Eleitorais do Interior do Estado, que contam com poucos servidores e demanda significativa e atendimento o serviço de portaria torna-se medida efetiva de certa segurança e ajuda no atendimento ao eleitor.

Cabe ressaltar o que dispõe a cláusula décima segunda da Convenção Coletiva de Trabalho indicada como parâmetro para estimativa da contratação-documento nº 4378300 (SETHAC - Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade, Asseio e Conservação de Governador Valadares e Região E Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000207/2023).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACÚMULO DE FUNÇÃO - ADICIONAL

*Quando devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que venha a exercer outra função, cumulativamente com as suas funções contratuais, terá direito a percepção de adicional correspondente a **12% (doze por cento) do salário contratado, podendo haver negociação exclusivamente entre as partes para percentual acima do definido nesta cláusula**, respeitado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, adicional este a incidir sobre as horas efetivamente trabalhadas na função acumulada, acrescido dos respectivos reflexos.*

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em se tratando de aquisição de item único, não há que se falar em parcelamento.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não há providências a serem adotadas para a presente contratação.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado pretendido com essa contratação é manter a continuidade e aprimorar ainda mais a prestação dos serviços de portaria nos Cartórios Eleitorais da 118ª e 119ª ZEE de Governador Valadares.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Existem contratações semelhante em outras regiões do Estado, porém, não irão concorrer com a presente contratação.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Devem ser atendidos os seguintes critérios de sustentabilidade:

- . As lanternas utilizadas pelos postos noturnos devem ser recarregáveis.
- . A Contratada deverá orientar seus empregados sobre o recolhimento correto dos resíduos sólidos, conforme Programa de Coleta Seletiva implantada pelo Contratante.
- . A Contratada deverá orientar seus empregados para, durante serviços noturnos, acenderem apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas.

13. ESTUDO DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

Contratação semelhante foi realizada através do SEI número 0001171-18.2019.6.13.8000.

14. ANÁLISE DE RISCOS

Portaria DG nº 129/2019 institui a matriz de riscos do processo de aquisições no âmbito do TREMG.

O mapa de riscos foi incluído neste SEI em documento a parte, documento nº 4278246.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO).

A contratação dos serviços de portaria, com mão de obra de Porteiro com acúmulo de função de vigia, é essencial para garantir a proteção do patrimônio público, bem como a segurança de magistrados, servidores e eleitores. Além disso, a presença de profissionais capacitados no atendimento ao público é fundamental para assegurar um bom funcionamento dos serviços.

É importante ressaltar que, devido ao término do Contrato Atual nº 155/2008 em 04/11/2023, que terá uma duração de 5 (cinco) anos, não será possível prorrogá-lo.

Portanto, é necessário nova contratação de novos serviços de portaria, a fim de evitar qualquer descontinuidade na prestação desses serviços.

Data registrada no sistema.

Geraldo Lúcio Teixeira
Agente de Polícia Judicial - NSEIS/CIS



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO LÚCIO TEIXEIRA**, Técnico Judiciário, em 31/08/2023, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VIRLEI CARDOSO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Chefe do Núcleo de Segurança Institucional, em 31/08/2023, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4449674** e o código CRC **82046E45**.

0014676-71.2022.6.13.8000

4449674v8